

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

CGC.: 04.612.678/0001-98

Av. José Gualberto Ribeiro, 316 / Centro - Cep:64.745-000

São Francisco de Assis do Piauí-PI

Lei nº086/03, São Francisco de Assis do Piauí, 03 de abril de 2003.

“Altera a Lei nº 14 e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica modificado o Art.1º da Lei nº14 de 21 de maio de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

## **1. GABINETE DO PREFEITO**

- 1.1- Chefia de Gabinete
- 1.2- Assessoria Jurídica
- 1.3- Assessoria Administrativa
- 1.4- Assessoria Financeira
- 1.5- Assessoria Técnica
- 1.6- Assessoria de Imprensa
- 1.7- Assessoria Especial
- 1.8- Tesouraria

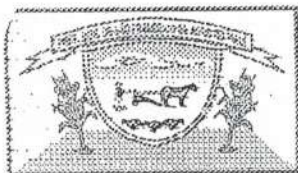
## **2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 2.1- Coordenação de Assistência Social
- 2.2- Coordenação de Apoio à Criança e ao Adolescente
- 2.3- Coordenação de Apoio ao Idoso
- 2.4- Coordenação de Apoio à Gestante
- 2.5- Divisão de Processamento de Dados
- 2.6- Divisão de Articulação Comunitária

## **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **3.1- Departamento de Administração**

- 3.1.1- Divisão de Pessoal
- 3.1.2- Divisão de Compras
- 3.1.3- Divisão de Patrimônio
- 3.1.4- Divisão de Almoxarifado
- 3.1.5- Divisão de Serviços



**Estado do Piauí**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**

CGC.: 04.612.678/0001-98

Av. José Gualberto Ribeiro, 316 / Centro - Cep:64.745-000

São Francisco de Assis do Piauí-PI

### **3.2- Departamento de Finanças**

- 3.2.1- Divisão de Cadastro
- 3.2.2- Divisão de Tributação
- 3.2.3- Divisão de Fiscalização
- 3.2.4- Divisão de Contabilidade
- 3.2.5- Divisão de Tesouraria

### **3.3- Departamento de Obras**

- 3.3.1- Divisão de Serviços Urbanos
- 3.3.2- Divisão de Estradas e Rodagens
- 3.3.3- Divisão de Transportes
- 3.3.4- Divisão de Limpeza Pública
- 3.3.5- Divisão de Mercados e Feiras
- 3.3.6- Divisão de Cemitérios

### **3.4- Departamento Agricultura e Divisão de Recursos Hídricos**

- 3.4.1- Divisão de Agricultura
- 3.4.2- Divisão de Projetos Agrícolas
- 3.4.3- Divisão de Recursos Hídricos

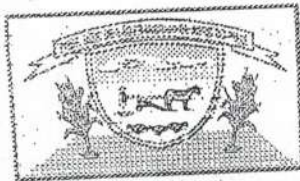
## **4- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **4.1- Departamento de Educação**

- 4.1.1- Coordenação de Merenda
- 4.1.2- Divisão de Pessoal
- 4.1.3- Divisão Administrativa
- 4.1.4- Divisão de Patrimônio
- 4.1.5- Divisão de Ensino Pré- Escolar
- 4.1.6- Divisão de Ensino de 1º grau

### **4.2- Departamento de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

- 4.2.1- Divisão de Cultura
- 4.2.2- Divisão de Desporto e Lazer
- 4.2.3- Divisão de Turismo



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

CGC.: 01.612.678/0001-98

Av. José Gualberto Ribeiro, 316 / Centro - Cep:64.745-000

São Francisco de Assis do Piauí-Pi

**5- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.1- Departamento de Atendimento Médico ✓
- 5.2- Departamento de Atendimento Odontológico ✓
- 5.3- Departamento Farmacêutico ✓
- 5.4- Departamento de Campanhas Preventivas ✓
- 5.5- Departamento de Vigilância Sanitária ✓
- 5.6- Departamento de Saneamento Básico ✓

Art.2º- O Servidor Municipal nomeado para cargo em comissão ou designado para ao exercício de função gratificada optará pela percepção do valor atribuído ao comissionamento ou à Chefia ou pela remuneração básica do cargo efetivo que exerça na Prefeitura, acrescida, neste caso, de 50%(cinquenta por cento) do valor do cargo por função, a título de gratificação.

Art.3º- O Poder Executivo poderá contratar em nível de assessoria, em quanto durar à necessidade, serviços técnicos especializados nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**~~REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE~~**

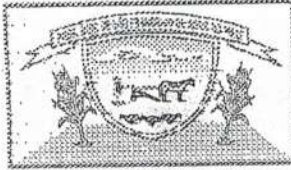
Gabinete do Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, em 03 de abril de 2003.

*Lourival Durval de Alencar*

Lourival Durval de Alencar

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei em 03 de abril de 2003.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

CGC.: 04.612.678/0001-98

Av. José Gualberto Ribeiro, 316 / Centro - Cep:64.745-000

São Francisco de Assis do Piauí-PI

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DE VENCIMENTOS

NOMECLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	04	C.C-1	800,00
Tesoureiro	01	C.C-2	760,00

ANEXO II

NOMECLATURA	QUANT.	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefia de Gabinete	01	F.C-1	800,00
Diretor de Departamento	11	F.C-2	500,00
Motorista Oficial	01	E.C-3	360,00
Coordenação	05	F.C-4	360,00
Recepcionista	01	F.C-5	300,00
Chefe de Divisão	29	E.C-6	240,00

**LEI Nº 319/2025, de 19 de março de 2025.**

“Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, e revoga as Leis Municipais nº 153/2009 e 277/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAP) do Município de São Francisco de Assis do Piauí, definindo suas atribuições, estrutura organizacional e competências, visando o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário municipal.

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem por finalidade promover o desenvolvimento do setor agropecuário do Município de São Francisco de Assis do Piauí, com foco na modernização, diversificação, sustentabilidade e inclusão social, buscando:

- I - O aumento da produção e da produtividade agropecuária;
- II - A melhoria da qualidade dos produtos agropecuários;
- III - A agregação de valor aos produtos agropecuários;
- IV - A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - O fortalecimento da agricultura familiar;
- VI - A promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- VII - A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - O apoio à comercialização dos produtos agropecuários;
- IX - A promoção da capacitação e da assistência técnica aos produtores rurais;
- X - O fomento à pesquisa e à inovação tecnológica no setor agropecuário;
- XI - A articulação com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 3º** Para o cumprimento de sua finalidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e implementar políticas, programas e projetos para o desenvolvimento do setor agropecuário;
- II - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais;
- III - Promover a capacitação dos produtores rurais;
- IV - Apoiar a comercialização dos produtos agropecuários;

- V - Fomentar a diversificação da produção agropecuária;
- VI - Incentivar a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis;
- VII - Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - Articular-se com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IX - Elaborar e divulgar informações sobre o setor agropecuário;
- X - Gerenciar os recursos financeiros destinados ao setor agropecuário;
- XI - Fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária no setor agropecuário;
- XII - Promover a regularização fundiária rural;
- XIII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário:

- a) 01 (um) Agrônomo;
- b) 01 (um) Veterinário;
- c) 01 (um) Técnico Agropecuário.

III – Departamento de Associativismo e Cooperativismo.

a) Divisão de Apoio às Cadeias Produtivas.

IV - Departamento de Desenvolvimento da Agricultura Familiar:

- a) Divisão de Apoio à Produção e à Comercialização;
- b) Divisão de Projetos Agroecológicos.

V - Departamento de Infraestrutura Rural:

VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reconhecida competência e experiência na área agropecuária.

**Art. 6º** As Diretorias e Divisões são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A Assessoria Técnica será composta por profissionais com formação nas áreas de agronomia e medicina veterinária, com o objetivo de prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município e da sociedade civil organizada. A composição e o funcionamento do CMDRS encontram-se definidos na Lei Municipal de Nº 054, de 05 de abril de 2001.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 153/2009 e 277/2021.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, 19 de março de 2025.

  
ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 318/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Francisco de Assis do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) como órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal de meio ambiente e recursos hídricos, visando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A SEMMARH tem as seguintes atribuições:

- I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal;
- II - promover a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos hídricos no Município;
- III - realizar o planejamento ambiental e o gerenciamento dos recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV - promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, observando a legislação vigente;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infrações;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e para a comunidade em geral, visando a conscientização e a participação da população na proteção do meio ambiente;
- VII - fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - promover a gestão integrada dos recursos hídricos, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas e demais órgãos competentes;
- IX - elaborar e implementar planos, programas e projetos de recuperação de áreas degradadas, controle da poluição e proteção da biodiversidade;
- X - promover a regularização ambiental de propriedades rurais, em consonância com o Código Florestal e demais normas aplicáveis;
- XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos financeiros e técnicos destinados à implementação da política municipal de meio ambiente e recursos hídricos;
- XII - gerenciar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), buscando a aplicação eficiente dos recursos em projetos e ações de proteção ambiental;

XIII - propor a criação de unidades de conservação no Município, visando a proteção de áreas de relevante interesse ambiental;

XIV - coordenar o Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMA), coletando, organizando e divulgando dados e informações sobre o meio ambiente e os recursos hídricos do Município;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A SEMMARH terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

III - Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;

IV - Diretoria de Educação Ambiental e Conservação da Biodiversidade.

**Parágrafo 1º** A estrutura detalhada da SEMMARH, com a descrição das competências de cada unidade administrativa, será definida em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e experiência na área ambiental.

**Art. 4º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos necessários ao funcionamento da SEMMARH, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, 19 de março de 2025.

  
ANDREELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMMARH)

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Municipal de Meio Ambiente	1
Diretor de Licenciamento e Fiscalização	1
Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento	1
Diretor de Educação Ambiental	1
Técnico Ambiental	1
Fiscal Ambiental	1
Auxiliar Administrativo	1

LEI Nº 202/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O  
DESMEMBAMENTO E A CRIAÇÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA PARA ATUAR NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
DE ASSIS DO PIAUÍ, EXTINGUE O  
DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ  
NOVA DENOMINAÇÃO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do município de São Francisco de Assis do Piauí, a **Secretaria Municipal de Cultura**, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se a este órgão da Administração Municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria será desmembrada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2º - Extingue o Departamento de Cultura, órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado na Lei nº 014/1997, que consta no subitem 3.2, do item 3, do art. 1º.

Art. 3º - Dá nova nomenclatura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme consta da Lei nº 001/1997, no art. 1º, Inciso III, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Cultura, Diretor do Departamento de Difusão Cultural e Coordenações Culturais.

Art. 5º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II – Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III – Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade;

V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral;

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I-Conselho Municipal de Cultura;

II – Gabinete do Secretário;

III – Departamento de Difusão Cultural:

1.0 – Chefe de Divisão de Cultura.

**IV – Coordenações Culturais:**

- 1.0 – Coordenação de Artes cênicas;
- 2.0 – Coordenação de Artes musicais;
- 3.0 – Coordenação de Artes plásticas;
- 4.0 – Coordenação de audiovisual;
- 5.0 – Coordenação de Patrimônio Cultural;
- 6.0 – Coordenação de Biblioteca e Literatura;
- 7.0 – Coordenação de Artesanato e Folclore.

**CAPÍTULO II**

**DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º – Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 8º – O Gabinete do Secretário contará com uma Coordenação de Expediente e uma Coordenação de Contabilidade.

**CAPÍTULO III**

**DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL**

Art. 9º - À Chefia de Divisão de Cultura compete:

- I – Responsabilizar-se pelas práticas culturais;
- II – Executar e divulgar as atividades culturais do município.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COORDENAÇÕES CULTURAIS**

Art. 10 – A coordenação de artes cênicas compete:

- I – Identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação do teatro, cinema, dança e circo;
- II – Analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão do produto cênico;
- III – Desenvolver atividades que explorem as técnicas de criação, execução, aproveitamento de recursos de improvisação em espaço cênico;
- IV – Ter conhecimento da estrutura e montagem de espetáculos cênicos;
- V – Apoiar e desenvolver atividades ligadas a espetáculos e oficinas de artes cênicas;

.Art. 11 – A Coordenação de Artes Musicais compete:

- I - Ter conhecimento para criar, desenvolver, produzir e difundir a cultura musical e entretenimento através da música;
- II – Conceber, organizar e interpretar roteiros e instruções para a realização de projetos artísticos;
- III - Analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão do produto artístico – musical;
- IV – Desenvolver formas de preservação e difusão das diversas manifestações artístico – musicais;
- V – Apoiar e desenvolver atividades ligadas a apresentações musicais e oficinas musicais,

Art. 12 – A Coordenação de Artes Plásticas compete:

- I – Identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação, execução de obras visuais bidimensionais, e tridimensionais e digitais;
- II - Integrar estudos e pesquisas na elaboração e interpretação visual de idéias e emoções;
- III – Desenvolver atividades que explorem as técnicas de criação, execução e aproveitamento de recursos para a execução das artes visuais;

IV – Analisar métodos, técnicos, recursos, equipamentos e material para a produção, conservação e difusão do produto visual;

V – Apoiar e desenvolver atividades ligadas a exposições e oficinas de artes visuais.

Art. 13 – A Coordenação de Audiovisuais compete:

I – Identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação, execução de obras audiovisuais;

II – Desenvolver atividades que explorem as técnicas de criação, execução e aproveitamento de recursos para a execução das artes audiovisuais;

III – Analisar métodos, técnicos, recursos, equipamentos e material para a produção, conservação e difusão do produto audiovisual;

IV – Apoiar e desenvolver atividades ligadas a exposições e oficinas de artes audiovisuais.

Art. 14 – A Coordenação de Patrimônio Cultural compete:

I – Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;

II – Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história do Município de São Francisco de Assis;

III – Criar, administrar, coordenar e controlar as atividades do museu de propriedade do Município de São Francisco de Assis;

IV – Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

Art. 15 – A Coordenação de Biblioteca e Literatura Compete:

I – Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas,

destinadas, principalmente, ao atendimento da população;

III – Oferecer à população condições de desenvolvimento educacional, objetivando contribuir para sua integração e participação na sociedade e cultura do mundo contemporâneo;

IV – Programar, desenvolver e coordenar atividades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da população na área da comunicação e expressão.

Art. 16 - Coordenação de artesanato e Folclore

I – Oferecer ao público, através de cursos, condições para divulgar os trabalhos artesanais e o estudo, a pesquisa sobre o folclore inerentes à comunidade;

II – Criar, organizar espaços para exposição dos trabalhos artesanais;

III – Oferecer à população condições de aprendizagem do artesanato.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes no artigo 4º do capítulo I, desta lei.

Art. 18 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, em 19 de junho de 2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.678/0001-98

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito, sob o nº 202/2013 aos 19 dias do mês de junho de 2013.

**Genivaldo Santos Irineu**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Felicidade Rosa Ribeiro**  
**Chefe de Gabinete**

Rua Arcanjo Jose de Sousa, nº 643 - Centro  
São Francisco de Assis do Piauí - PI  
CEP 64.745-000  
E-mail:deptpmsfa@hotmail.com